

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se aos incisos I e III art. 7º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 7º**

I – articulação permanente entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

.....

III – capacitação e formação continuada e intersetorial dos profissionais, especialmente os de segurança pública, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda, para atendimento humanizado, registro adequado e encaminhamento tempestivo à rede de apoio e proteção;

.....

”

